



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N º108/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MUNER E SILVA LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Perimetral, nº 52, Bairro Bom Clima, na cidade de Chapada dos Guimarães - MT, CEP 78.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.663.852/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO MUNER**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1199783-4 SSP/MT, e CPF nº 146.814.470-72, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, PELO PERIODO DE 12 MESES.

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 11/06/2015, com término previsto para 11/06/2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos materiais recebidos, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1– Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº.012/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital.

5.0– CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1– O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 401.193,00 (quatrocentos e um mil cento e noventa e três reais)**;

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital.

7.0– CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria Municipal De Administração
Proj/Atividade	2.005	Manutenção Da Secretaria de Administração
Código	33.90.30	Reduzido: 53
Órgão	04	Secretaria Municipal De Finanças
Proj/Atividade	2.010	Manutenção Da Secretaria de Finanças Administração
Código	33.90.30	Reduzido: 84
Órgão	05	Secretaria Municipal De Planejamento e Orçamento
Proj/Atividade	2.013	Manutenção Da Secretaria de Planejamento e Orçamento
Código	33.90.30	Reduzido: 116
Órgão	06	Secretaria Municipal De Agricultura e Assuntos Fundiários
Proj/Atividade	2.017	Manutenção Da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários
Código	33.90.30	Reduzido: 136
Órgão	07	Secretaria Municipal De Educação
Proj/Atividade	2.019	Manutenção Da Secretaria De Educação
Código	33.90.30	Reduzido: 195
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

		Urbanos
Proj/Atividade	2.059	Manutenção Da Secretaria De Obras e Serviços Urbanos
Código	33.90.30	Reduzido: 322
Órgão	09	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Proj/Atividade	2.076	Manutenção Da Secretaria de Finanças Administração
Código	33.90.30	Reduzido: 391
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde
Proj/Atividade	2.117	Manutenção Da Secretaria de Saúde
Código	33.90.30	Reduzido: 563
Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Proj/Atividade	2.135	Manutenção Da Secretaria de Saúde
Código	33.90.30	Reduzido: 704
Órgão	12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Proj/Atividade	2.154	Manutenção Da Secretaria de Esporte e Lazer
Código	33.90.30	Reduzido: 806

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega dos materiais nos locais indicados.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, a entrega dos materiais.

8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2 – Conferir os materiais efetivamente entregues, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos materiais entregues a serem executados.

9.4_ Fica responsável para designar o fiscal do contrato o Secretario de cada secretaria solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

MUNER E SILVA LTDA -EPP
PAULO ROBERTO MUNER
Contratado

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: